CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 2005.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.374, de 5 de maio de 2003, que declara de utilidade pública a Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis (AACI).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.374, de 5 de maio de 2003, que declara de utilidade pública a Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis (AACI).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2005.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Vereador

Aprovado em 21/11/05
por 5 votos favoráveis a 3 votos contrários

Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O projeto em epígrafe tem a finalidade de revogar a lei municipal que declara de utilidade pública a Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis (AACI).

O funcionamento dessa entidade é revelador da inexistência de fatos que justifiquem seu reconhecimento como de utilidade pública.

Para fazer jus a essa declaração, a entidade deve, segundo normas do Conselho Nacional de Assistência Social, criado pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, promover atividades como:

- a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

- ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

- a integração ao mercado de trabalho;

- a assistência educacional ou de saúde;

- o desenvolvimento da cultura;

- o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

É inconteste que a AACI não desenvolve esse tipo de atividade.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

O mais grave, porém, é que se trata de instituição criada para fins meramente político-eleitorais. Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis é, desde sua criação, controlada por um único cidadão, que busca por meio dela promover-se eleitoralmente. Prova disto é que este indivíduo foi candidato a vereador, embora sem êxito, nas duas últimas eleições municipais.

É salutar a criação de organizações sociais de interesse público. Os entes estatais devem, inclusive, incentivar e apoiar estas instituições, em vista do tipo de trabalham que realizam.

Essas organizações privadas sem fins lucrativos, que constituem o chamado terceiro setor, são parceiras indispensáveis da Administração Pública na execução de políticas sociais e assistenciais. Motivo pelo qual elas podem celebrar convênios, contratos de gestão e receber recursos do Poder Público.

Por outro lado, os Poderes do Município não podem reconhecer como de utilidade pública uma associação que foi criada com fins exclusivamente eleitoreiros, como é o caso da AACI. Constitui desvio de finalidade, com o qual esta Casa não pode compactuar.

Não há dúvida de que, no momento, é desaconselhável manter a indigitada associação habilitada a receber recursos do Orçamento do Município e de outros entes federativos, sobretudo após a constatação do inexplicável tratamento privilegiado que ela vem recebendo do atual governo municipal.

Daí a necessidade e conveniência de revogar o ato legislativo que declara essa entidade de utilidade pública.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2005.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

LEI MUNICIPAL N.º 1.374, DE 5 DE MAIO DE 2003.

Declara de utilidade pública a AACI, Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a AACI, Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis, com sede nesta cidade de Indianópolis.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de maio de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal